



**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SIMPLIFICADO
Edital nº 04.014.001/2023**

O **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne – Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.950/0001-07, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Porto Mota.

Considerando o disposto no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.praxisinstituto.org/legislação, em conformidade com o disposto no art. 11 do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e com a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Considerando a necessidade da Secretaria Estadual de Saúde que necessita de leitos de retaguarda com os serviços de hemodiálise para pacientes renais agudos da Rede Estadual, em especial do Hospital Geral de Fortaleza – HGF.

Considerando a necessidade de realizar um ajuste no Plano de Trabalho do Convênio firmado entre o Instituto Práxis e a Secretaria Estadual de Saúde – SESA, em decorrência do Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários – MAPP 3094/3095.

TORNA PÚBLICO AOS EVENTUAIS INTERESSADOS A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS PARA PACIENTES COM CONDIÇÕES CLÍNICAS AGUDAS QUE DEMANDAM INTERNAÇÃO HOSPITALAR E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MAS QUE NÃO DEMANDAM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, OU PACIENTES JÁ INSCRITOS EM PROGRAMAS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA QUE APRESENTAM PROBLEMAS CLÍNICOS AGUDOS QUE DEMANDAM INTERNAÇÃO HOSPITALAR E CONTINUIDADE DA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DURANTE O PERÍODO DA INTERNAÇÃO. EM AMBOS OS CASOS, OS PACIENTES DEVERÃO SER ADMITIDOS PELO HOSPITAL DISTRITAL DR. FERNANDES TÁVORA APÓS A REALIZAÇÃO DE SEU PRIMEIRO PROCEDIMENTO DIALÍTICO NAS UNIDADES DE ORIGEM (PACIENTES COM ACESSO).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria GM/MS nº 1.168/2004 que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, Portarias de Consolidação GM/MS nº 3/2017 e GM/MS nº 6/2017, GM/MS nº 1.675/2018, GM/MS nº 3.415/2018, SAS/MS nº 292/2019, de Habilitação, e no Regulamento de Compras e



Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.praxisinstituto.org/legislação, em conformidade com o disposto no art. 11 do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e com a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade

01. JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de serviços especializados em Terapia Renal Substitutiva quais sejam: hemodiálise convencional até 4 horas e hemodiafiltração até 12 horas, à beira do leito em pacientes internados nos Hospitais da Secretaria Estadual da Saúde ou de outros locais, desde que encaminhados ao Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora pela Central de Regulação do Estado do Ceará, com o perfil descrito no objeto, para atender as necessidades de atendimento às recomendações de práticas aceitáveis para tratamento dialítico aos pacientes atendidos nas Unidades pertencentes à Secretaria Estadual da Saúde, preferencialmente ao Hospital Geral de Fortaleza - HGF.

Considerando o aumento da incidência e prevalência da insuficiência renal aguda, a necessidade de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves associados à peculiaridade logística para disponibilizar o suporte nefrológico à beira do leito, evitando o transporte e remoção do paciente;

Considerando que a Insuficiência Renal é uma doença de alta morbimortalidade associada, e, a disponibilidade dos procedimentos dialíticos para o paciente grave é por vezes o divisor de águas entre sua recuperação e seu óbito, sendo, portanto, indiscutível a necessidade da manutenção da disponibilidade do serviço de Terapia Renal Substitutiva pelos hospitais de retaguarda da Secretaria Estadual da Saúde.

02. DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS para pacientes com condições clínicas agudas que demandam internação hospitalar e terapia renal substitutiva, mas que não demandam Unidades de Terapia Intensiva, ou pacientes já inscritos em programas de terapia renal substitutiva que apresentam problemas clínicos agudos que demandam internação hospitalar e continuidade da Terapia Renal Substitutiva. Em ambos os casos, os pacientes deverão ser admitidos pelo Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora após a realização de seu primeiro procedimento dialítico nas unidades de origem (pacientes com acesso).

2.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços diariamente, com equipe completa de profissionais técnicos para a perfeita realização dos procedimentos abaixo relacionados:

AVALIAÇÃO DE ESPECIALISTA
HEMODIALISE CONVENCIONAL ATÉ 4 HORAS P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS OU CRÔNICOS AGUDIZADOS
HEMODIAFILTRAÇÃO ATÉ 12 HORAS

2.2.2 Todos os procedimentos realizados devem estar em acordo aos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou órgãos regulamentadores competentes (Ministério da Saúde, ANVISA).

2.2.3 A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar recursos humanos qualificados e com comprovada especialização, quais sejam:

- a) Médico nefrologista que será responsável pela avaliação inicial, programação das sessões e acompanhamento até desfecho do caso, e enfermagem para realização do procedimento de Terapia Renal Substitutiva, conforme prescrição, até a finalização do procedimento;
- b) Quando da solicitação inicial, deverá ser feita a avaliação especializada do paciente para Terapia Renal Substitutiva pela **CONTRATADA** e em não sendo indicado o referido procedimento, constará isoladamente como “avaliação de especialista”, com remuneração específica;
- c) Quando da solicitação inicial a avaliação médica especializada (nefrologista), para TRS, resultar em um procedimento (hemodiálise convencionada até 4 horas ou hemodiafiltração até 12 horas), a remuneração será apenas do procedimento realizado devendo, portanto, incluir as avaliações para início e programação das sessões de Terapia Renal Substitutiva;

2.2.4 Está vedada a subcontratação de profissionais que trabalhem no Hospital para qualquer etapa do processo em questão, podendo constituir causa de rescisão unilateral com aplicação de penalidade contratual nos termos da legislação vigente.

2.2.5 O procedimento dialítico em si será acompanhado pela enfermagem da empresa sendo que a equipe médica do Hospital solicitante deverá ser responsável pelo atendimento ao paciente em eventuais intercorrências.

2.2.6 O acompanhamento dos pacientes em Terapia Renal Substitutiva, realizados pelos médicos nefrologistas da **CONTRATADA**, deverá ser registrado em prontuário.

2.2.7 O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços deverá ser um profissional médico e um enfermeiro que possuam competências para tal nas atribuições de seus respectivos

Conselhos de Classe, e terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da **CONTRATADA** e tomar as providências pertinentes.

2.2.8 A partir da terceira semana de contrato, ficam preconizados os seguintes tempos máximos de resposta:

- a) Médico Nefrologista por contato telefônico e/ou telemedicina – 60 minutos;
- b) Equipe de TRS Urgência – 12 Horas
- c) Equipe de TRS Regular – 24 Horas

3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS

3.1. Máquina(s) de hemodiálise de proporção, registrada na ANVISA, com detectores de ar, hemoglobina, monitor de temperatura, condutividade e volume de ultrafiltração. Todo o material de desinfecção do(s) equipamento(s) é de responsabilidade da **CONTRATADA** que deverá apresentar contrato de manutenção preventiva e corretiva.

3.2. Para cada sessão de Hemodiálise– 01 (um) Dializador descartável, 01 (uma) linha arterial e 01 (uma) linha venosa descartáveis, 02 (dois) isoladores de pressão arterial e venoso, 01 (uma) solução para hemodiálise de bicarbonato de sódio, 01 (uma) solução ácida para hemodiálise, sendo que todos devem ser produtos de mercado com registros na ANVISA comprovadamente válidos e vigentes.

3.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de eventuais outros equipamentos bem como seus insumos compatíveis para possíveis tratamentos em modalidades dialíticas indicadas pelo nefrologista, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.4. Equipamento de Osmose Reversa portátil para cada máquina de hemodiálise sendo que todo o material de desinfecção do equipamento é de responsabilidade da **CONTRATADA** que deverá apresentar:

3.4.1. Contrato de manutenção preventiva e corretiva e mensalmente, laudo microbiológico para bactérias heterotróficas e coliformes fecais da análise da água coletada no dialisato de cada máquina de hemodiálise utilizado. Quando houver alteração do resultado da análise dessa água, a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o conjunto máquina de hemodiálise e osmose reversa por outros equivalentes, devendo apresentar resultado de análise da água válido para os mesmos;

3.4.2. O material de EPI dos funcionários da **CONTRATADA** (óculos, avental e touca) é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5. Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados deverão atender às normas em vigor da Vigilância Sanitária (ANVISA) e possuir os respectivos registros no Ministério da Saúde.

- 3.6.** É vedado o reúso de agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrólítico (CPHD) e dialisado.
- 3.7.** Apresentar os resultados das manutenções preventivas e vistorias periódicas dos equipamentos mensalmente; mantendo-os em total e adequada capacidade de funcionamento visando atender ao objeto contratado.
- 3.8.** Apresentar certificados de garantia dos produtos e equipamentos à disposição do paciente na assistência.
- 3.9.** Apresentar equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço com o mais alto nível de asseio e conservação, livre de detritos e/ou sujidades, a fim de garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente.
- 3.10.** Apresentar à **CONTRATANTE** toda a relação de bens de consumo, produtos químicos, equipamentos, com toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA quando for o caso. Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, com antecedência.
- 3.11.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 3.12.** Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços.
- 3.13.** Substituir ou reparar os equipamentos eventualmente danificados, em até 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não causar a descontinuidade do serviço.

04. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Todos os serviços, eventualmente contratados, deverão ser realizados junto ao Instituto Práxis na unidade hospitalar **Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora**, localizado na Av. Francisco Sá, 5445, bairro Álvaro Weyne, Fortaleza – CE. Trata-se de uma unidade hospitalar com 42 anos de serviços prestados à comunidade de nosso Estado, possui hoje à disposição do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, 125 (cento e vinte e cinco) leitos de clínica médica, 20 (vinte) leitos de UTI adulto, centro cirúrgico com 6 (seis) salas para cirurgias de grande porte, 6(seis) leito de recuperação pós anestésica, além de completo centro imagem.

4.2 Os interessados deverão entrar em contato com os técnicos do Instituto Práxis para obtenção de mais detalhes em relação aos serviços e/ou agendamento para visitação às instalações do Hospital, através dos telefones (85) 3284-3636 (Setor Operacional), ou através do e-mail comercial@ipraxis.org.br. As visitas poderão ser agendadas para o período compreendido entre os dias 15 a 18/04/2023.

4.3 Esclarecemos que este processo trata-se ainda de uma expectativa de contratação, que poderá ser confirmada, caso venha a se efetivar a proposta de Convênio junto a Secretaria Estadual de Saúde, portanto não gera direito de recebimento ou ressarcimento de despesas que os interessados venham a apresentar por ocasião da elaboração de suas propostas.

05. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A contratação será por execução de forma indireta em regime de empreitada global, com critério de julgamento POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, com observância ao atendimento do Termo de Referência em relação à especificação dos serviços.

5.2. O Instituto Práxis deverá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da proponente, para verificação do atendimento das especificações mínimas propostas.

5.3. Todas as propostas, bem como eventuais solicitações de esclarecimento/impugnação e as respectivas respostas poderão ser acompanhadas no sítio eletrônico do Instituto Práxis: www.praxisinstituto.org.

5.4. Após a análise técnica dos serviços propostos, a empresa detentora da melhor proposta, em ordem crescente de valor, poderá ser declarada vencedora da etapa e deverá apresentar a documentação de habilitação necessária para atender ao objeto proposto.

5.5. O critério do Instituto Práxis em razão das propostas recebidas nesta etapa, poderá ser adotada a etapa de negociação prevista no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no sítio eletrônico do Instituto Práxis: www.praxisinstituto.org.

06. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail comercial@ipraxis.org.br, indicando preço unitário e total, em moeda corrente, acompanhada dos documentos de habilitação, durante o período de disponibilização do presente edital, inicialmente previsto para: 15 a 18/04/2023, e, se for assim requisitado oportunamente, para o endereço da sede do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, localizado na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada em português, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverá estar datada, conter razão social, CNPJ e estar assinada pelo representante legal da empresa.

6.3. A proponente deve, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados:

- a) descrição completa dos serviços cotados, com todas as suas especificações;
- b) indicar o preço unitário e total, expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da cotação eletrônica de preços;
- d) Nome e endereço do preposto responsável pela gestão do contrato.
- e) Dados bancários para pagamento, que deverão ser de titularidade do CONTRATADO (mesmo CNPJ).

6.4 O valor proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os custos com pessoal, locação de equipamentos, aquisição de insumos e materiais, além de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte e comerciais, despachantes, desembaraços, taxas, impostos, seguros, etc. assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

6.5 O eventual frete para a execução completa dos serviços, ocorrerá por conta da Proponente, sem custos adicionais para o Instituto Práxis (CIF).

6.6. Junto a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais (caso seja exigível);
- b) Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais (caso seja exigível);
- c) Comprovação de que possuem qualificação técnica para execução dos serviços, devidamente registradas, identificadas e com endereços especificados, com capacidade para atender os serviços propostos.
- d) Comprovante de Inscrição e Situação cadastral no CNPJ/MF;
- e) Certidões Negativas de Débitos Conjunta para com a Fazenda Nacional (ou Positiva com efeitos de Negativa);
- f) Certidão que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da Proponente (caso seja exigível);
- i) Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços de diálise de pacientes agudos, crônicos



agudizados pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

6.7. Todos os documentos apresentados, sejam de habilitação, proposta, nota fiscal, e titularidade da conta-corrente indicada para fins de pagamento, deverão estar sob o mesmo número de CNPJ ou documento equivalente.

07. DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. As despesas com as contratações previstas neste Edital, correrão por conta de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA e previstas no orçamento do Instituto Práxis para o exercício de 2023 e seguintes.

08. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o valor definido na proposta adjudicada.

8.2. As notas fiscais referentes aos serviços devem estar discriminadas com o número do Contrato e o período de referência, acompanhada de relatório analítico dos serviços realizados e devem ser atestadas por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado para esta função.

8.3 Os Pagamentos serão realizados preferencialmente de forma mensal, condicionados ao recebimento dos repasses e verbas de convênio recebidas pelo Instituto Práxis e deverão ser efetivados através de ordem bancária, boleto ou outra forma de transferência eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil.

8.4 Por ocasião da entrega da nota fiscal com a comprovação dos plantões, a empresa contratada deverá apresentar ainda Certidões Negativas de Débito, ou positiva com efeito de negativa, junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da empresa, além das certidões negativas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e perante à Justiça do Trabalho.

09. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os participantes desse processo deverão comprometer-se em tomar conhecimento e divulgar entre seus colaboradores as orientações sobre condutas a serem seguidas nas relações com o Instituto Práxis, definidas no **Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social**, disponível em nosso Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.praxisinstituto.org/legislação>

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. A participação no processo de contratação não gera obrigação de contratação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade decidir pela efetivação da contratação ou realização de novo processo.

10.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.praxisinstituto.org/legislação>.

10.3. As demais condições de prestação dos serviços, especificações detalhadas, garantias, entrega, pagamentos, dentre outras não previstas neste Edital, deverão ser discutidas e negociadas junto aos técnicos do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, através do telefone (85) 3284-3636 (Setor Operacional), ou através do e-mail comercial@ipraxis.org.br.

Fortaleza – CE, 14 de abril de 2023



Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente